



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2020 • Ano V • Nº 1774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria nº 007, de 14 de fevereiro de 2020-** Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de seis meses, à empresa Sucata Cossou Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33. 020.600/0001-70, localizada na rua 10 de maio, s/n, povoado de Itatiaia, Município de São José do Jacuípe - BA, nas coordenadas 11°25'.42.32" S 39°52.59.68" O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



PORTARIA Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, representado nesse ato pelo Prefeito Erismar Almeida Souza, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de seis meses, à empresa **SUCATA COSSOU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.020.600/0001-70**, localizada na rua 10 de maio, s/n, povoado de Itatiaia, Município de São José do Jacuípe - BA, nas coordenadas 11°25'.42.32" S 39°52.59.68" O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento.

Art. 2º- Dos Condicionantes:

I- Implantar piso impermeável, canaletas de contenção e caixa separadora água e óleo, em um prazo máximo de quatro meses. As tampas da caixa separadora de água e óleo deverão ser de fácil manuseio a fim possibilitar manutenção periódica

II- Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação adequada dos óleos e graxas retidos

III- Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações

IV- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

V- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.

VI- A área de desmanche dos veículos e lavagem de peças deverá ser dotada de piso impermeável, canaletas de drenagem e envio da água servida a um sistema de tratamento. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEMA, plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



IX- Apresentar a cada quatro meses a cópia da Nota fiscal de recolhimento do óleo queimado e resíduos sólidos perigosos.

X- A empresa deve manter um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos perigosos tais como óleo queimado, resíduos contaminados com óleo, frasco contaminados, panos estopas, baterias, etc. O local deve ser coberto e dotado de piso impermeável.

XI- Todo óleo lubrificante usado e contaminado, assim como resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são caracterizados como resíduos perigosos e seu descarte deverá ser realizado através de empresa especializada no seu gerenciamento, sendo vedado seu descarte através da coleta pública.

XII- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco

XIII- Manter correta a segregação (separação) dos resíduos sólidos (lixo) em pelo menos dois tipos: a) Resíduos orgânicos, que deverão ser encaminhados à coleta municipal. Resíduos recicláveis (papel, papelão, metal, vidro, plástico, etc.), que deverão ser comercializados e/ou doados para reciclagem

XIV- Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser instalado sistema de fossa séptica e sumidouro, para receber os efluentes sanitários e saída do sistema de tratamento de efluentes

XV- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade

XVI- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em redes de drenagem ou corpos receptores.

XVII- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEMA, plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental

XVIII- Não realizar os serviços de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos no local, devendo estes serviços ser executados em local devidamente licenciado para tal atividade

XIX- Submeter previamente ao órgão ambiental, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade

Art. 3º- Esta LICENÇA e as cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Art. 4º- O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será possível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive indeferimento desta licença

Art. 5º- Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA

Prefeito Municipal

RODRIGO ALMEIDA GONÇALVES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura